



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 100/2020, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Aquisição de cortinas em poliéster blackout para as salas de aula da Escola Municipal de Educação Infantil Leãozinho Sabido, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **CLAUDETE TEREZINHA ALVES RODRIGUES FERNANDES**, CNPJ nº. 09.138.765/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1220, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 15 de dezembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve	
afixado no mural oficial da Prefeitura	
no período de	<u>15/12/20</u> a
<u>15/01/21</u>	para conhecimento
do público	
em Minas do Leão	<u>15</u> de <u>12</u> de <u>20</u>
<u>Andréia Maria S.B.</u>	
Setor de Publicações	
Gabinete do Prefeito	

Em qua., 12 de fev. de 2020 às 13:19, Compras PM Minas do Leão
<compras@minasdoleao.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Solicito orçamento de:

08 cortinas de 3,84m de largura x 2,50m de altura. R\$ 299,99 cada → R\$ 2.399,92
04 cortinas de 5,44m de largura x 2,50m de altura. R\$ 309,99 cada → R\$ 1.239,96
08 cortinas de 2,64m de largura x 1,50m de altura. R\$ 209,99 cada → R\$ 1.679,92
04 cortinas de 2,64 de largura x 1,50m de altura. R\$ 349,99 cada → R\$ 1.399,96
OBS.: Todas as cortinas devem ser 100% poliéster com blackout, na cor bege.

Total 6.719,76

Segue em anexo foto com modelo.

Att;

Ryan Lima

--

Compras/Almoxarifado
Prefeitura de Minas do Leão

CNPJ 91.900.381/0001-10
Avenida Getúlio Vargas, nº 2085 - Centro
Fone: (51)3694-1344/1333 R:229 e 201

Claudete Terezinha Alves Fernandes
09.138.765/0001-67
CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES

AV. GETÚLIO VARGAS, 1694
CEP 96755-000
MINAS DO LEÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 217/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES EPP**, CNPJ nº. 09.138.765/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1220, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 100/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de cortinas em poliéster blackout para as salas de aula da Escola Municipal de Educação Infantil Leãozinho Sabido, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme proposta em anexo ao processo nº 100/2020.

O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que a entrega deverá ser de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da aquisição é de R\$ 6.719,76 (seis mil setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos). A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal anexada ao pedido aprovado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0602.12.365.0022.2.039.000 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil-ensino Pré-escolar.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

0602.12.365.0022.2.089.000 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil.

3.3.90.30.00.00.00 –Material de Consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0604.12.365.0022.2.038.000 – Manutenção das Atividades do Ensino infantil - Creche.
3.3.90.30.00.00.00 –Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

- CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
 - c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 100/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 15 de dezembro de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL
Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:
